

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 45/2024.

Área solicitante: SPG.

Objeto detalhado: contratação de inscrição no curso a distância denominado "*Comércio Internacional de Petróleo e Seus Derivados - Trading*", tendo como participante a servidora **CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA**, oriunda dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista no período de 07/08/2024 a 28/08/2024, com carga de 40 horas.

1- Empresa considerada para contratação: **INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS.**

2 - Valor Total da Inscrição: R\$ 4.431,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

3 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): NÃO SE APLICA.

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o disposto no art. 31 e o grau de competências estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa ANP nº 17/2024 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP), proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

RONEY AFONSO POYARES

Superintendente Adjunto de Participações Governamentais - SPG

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

Diretora

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RONNEY AFONSO POYARES, Superintendente Adjunto de Participações Governamentais**, em 22/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAUJO, Diretora**, em 24/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4192458** e o código CRC **B9B7A4CD**.

Termo de Referência 152/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2024	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	BRUNO CONDE CASELLI	09/07/2024 18:18 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		48610.217904/2024-04

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 vaga/inscrição para o Curso Comércio Internacional de Petróleo e Seus Derivados - Trading para a servidora Carolina Mattoso de Almeida, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. O curso será ministrado na modalidade ensino a distância (EAD) com transmissão ao vivo, com carga horária de 40h, a ser promovido pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, no período de 07 a 28 de agosto de 2024, às segundas, quartas e sextas-feiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Nota(s) explicativa(s): 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - TRADING	25232 - Pagamento inscrição eventos	und.	01	R\$ 4.431,81	R\$ 4.431,81

1.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.431,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) conforme custos apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este curso se destaca por oferecer um rico entendimento inicial sobre a cadeia de downstream para petróleo e derivados, oferecendo à servidora uma base conceitual a respeito do segmento. Na sequência, o programa mergulha na atividade de comercialização, proporcionando à servidora uma visão geral dos pontos críticos, técnicos e de gestão, envolvidos nesta atividade – da química à legislação. Ao longo de todo o curso serão trabalhados exercícios e cálculos numéricos envolvendo assuntos como octanagem, API e conversões de unidades, margens de refino, entre outros. Um dos destaques do programa são as atividades de importação e exportação e as possibilidades de operações realizadas no mercado internacional que dará ao(a) servidor(a) todas as condições de se aprofundar no comércio global de petróleo e derivados. Da mesma forma, representa capacitação necessária ao aprimoramento das competências aplicáveis às rotinas internas da ANP em atendimento aos dispositivos das Resoluções ANP nº 874/2021 (preço de referência do petróleo) e nº 875 (preço de referência do gás natural).

2.2. Participar deste evento não só vai ampliar o entendimento da servidora sobre como as organizações podem adotar práticas no comércio internacional de petróleo e seus derivados, mas também vai equipá-la com conhecimento prático para implementar e ou melhorar estratégias em nossa própria organização.

2.3. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e tem como uma de suas diretrizes: II- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho.

2.4. Ademais, a Portaria nº 207, de 1º de julho de 2020, regulamenta as normas de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito da ANP, conforme determina o art. 34 do Decreto nº 9.991/2019. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

2.5. Essa necessidade de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, aprovado pela diretoria colegiada, e contribui com os objetivos estratégicos da ANP. As ações têm como objetivo atender às necessidades descritas no PDP: "Capacitar o corpo de servidores com foco em novas tecnologias, inovação e qualidade regulatória", "Implementar ações regulatórias que visem à segurança e ao desenvolvimento sustentável dos mercados regulados", "Implementar ações regulatórias que propiciem novos investimentos em campos maduros e em novas fronteiras exploratórias, ampliando a pluralidade de operadores e a competitividade". E preparar os servidores para execução da fiscalização conforme planejamento, procedimentos e manuais, visando cumprimento das normas das atividades reguladas, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.

2.6. Por se tratar de evento único, não há oferta do evento pretendido ou similar pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP nem por outra escola de governo.

2.7. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de 01 vaga/inscrição para o Curso Comércio Internacional de Petróleo e Seus Derivados - Trading para a servidora Carolina Mattoso de Almeida, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. O curso será ministrado na modalidade ensino a distância (EAD) com transmissão ao vivo, com carga horária de 40h, a ser promovido pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, no período de 07 a 28 de agosto de 2024, às segundas, quartas e sextas-feiras.

3.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.431,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

3.4. Programação: 07/08/2024 a 28/08/2024

Objetivos de Aprendizagem e Conhecimento:

MÓDULO I - REFINO DE PETRÓLEO

- Características do petróleo bruto e noções de Química;
- Operações básicas: ebulição, destilação e condensação;
- Processos de separação e conversão;
- Aspectos econômicos básicos dos processos de refino.

MÓDULO II - CONTRATOS NA INDÚSTRIA PETROLÍFERA

- Os INCOTERMS (International Commercial Terms): suas especificidades na indústria do petróleo;
- Exportação de petróleo e derivados: legislação brasileira, procedimentos e principais documentos;
- Importação de petróleo e derivados: principais documentos, procedimentos e legislação;
- Análise de casos.

MÓDULO III - TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Introdução ao transporte marítimo;
- Características dos navios, Frete e Worldscale. Fontes de consulta de fretes;
- Contratos de Afretamentos (por viagem e por tempo): cláusulas típicas;
- Estadia e Sobrestadia;
- Análise de casos.

MÓDULO IV - FUNDAMENTOS DO MERCADO

- Oferta, demanda e equilíbrio oferta x demanda;
- Estoques e preços;

- Preços de referência e arbitragem;
- Fórmulas e cláusulas típicas de precificação;
- Análise de caso.

MÓDULO V- PRINCIPAIS MERCADOS, PRINCIPAIS ATORES E VALOR DO ÓLEO

- Principais mercados;
- Principais atores: IOCs (Majors), NOCs, traders, brokers e outros;
- Aspectos comerciais do refino;
- FOBNetback e margem de refino;
- Análise de casos.

MÓDULO VI - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PETRÓLEO E DERIVADOS: MERCADOS FUTUROS

- Mercados futuros e mecanismo de hedging e derivativos;
- Ferramentas de fixação de preços e proteção de margens;
- Funcionalidade: Nymex e ICE – plataformas eletrônicas e OTC;
- Comportamento do mercado: contango e backwardation;
- Análise de casos.

MÓDULO VII - COMBUSTÍVEIS E ESPECIFICAÇÕES

- Especificações de derivados: propriedades e testes na indústria de petróleo;
- Unidades usuais e conversões;
- Importância da qualidade no trading;
- Qualidade do diesel;
- Qualidade da gasolina.

MÓDULO VIII - COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS E O SETOR INTERNACIONAL

- Evolução do mercado doméstico de combustíveis;
- Principais atores e suas atividades;
- Brasil: situação atual e perspectivas das importações e exportações de petróleo e derivados;
- Paridades: de importação e de exportação;
- Análise de caso.

MÓDULO IX - JOGO EMPRESARIAL: PRODUTORES X CONSUMIDORES X TRADERS

- Fixar os conceitos básicos da atividade de trading: oportunidade da compra/venda de um produto.

3.5. Corpo Docente

- Antônio Eraldo Câmara Porto;
- Luiz Carlos Teixeira Guerra;
- Maria da Luz Iria Melo;
- Eduardo Vairolatti Del Negro Fonseca;

- José Paulo Ribeiro dos Santos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade para o presente objeto. Subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21) Garantia da contratação.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1 A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do treinamento.

4.3.2 A inexecução parcial do objeto, não prejudicará os conhecimentos adquiridos pelos participantes.

4.3.3 A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto em 07 de agosto de 2024, com duração de 10 dias;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: programação anexada ao processo SEI.

5.1.4. Serviço será concluído em 28 de agosto de 2024. Local da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados na modalidade ensino a distância - EAD, com transmissão ao vivo.

Materiais a serem disponibilizados.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Local apropriado para a realização de transmissão ao vivo do curso, com equipamentos e materiais que permitam que os participantes atinjam seus objetivos.

5.3.2. Material didático digital para aprofundamento das discussões.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato. UASG 323031 Termo de Referência 152/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 8 de 15

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato.

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). UASG 323031 Termo de Referência 152/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 9 de 15

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ITEM 11.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021: "III-

contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (...) f) "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

8.2. Por se tratar, claramente, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.431,81

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.431,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031;

II) Fonte de Recursos: 1050/1052/3050;

III) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.000;

IV) Elemento de Despesa: 339039.48;

V) Plano Interno: Não se aplica na ANP;

VI) UGR: 323058.

11. Anexo I - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Item	Descrição
Finalidade	Aferir o grau de satisfação dos servidores com o treinamento ministrado; Cumprimento dos objetivos propostos; e Garantir a qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Grau de satisfação: Regular, Bom ou Ótimo.
Instrumento de medição / Periodicidade	Avaliação única ao término do curso. Para fins de pagamento da última parcela serão apurados os Relatórios de Participação em Ações de Capacitação (RPAC) nos itens: - Cumprimento dos objetivos propostos; - Metodologia adotada; - Desempenho do(s) professor(es) / palestrante(s); - Qualidade do material distribuído.
Forma de Acompanhamento	Análise de representante da UORG contratante.
Faixas de ajuste no pagamento	Avaliações fracas: - entre 20% até 50% das avaliações com classificação fraco = 20% de desconto da fatura. - acima de 50% das avaliações com classificação fraco = 30% de desconto da fatura
Sanções	Constantes na Lei 14.133/2021.
	Observações

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO CONDE CASELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 18:18:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SOLICITACAO-164-2024.pdf (46.79 KB)

Anexo I - SOLICITACAO-164-2024.pdf



SOLICITAÇÃO

DADOS GERAIS

STATUS EM ANÁLISE NA SGP		
NÚMERO 164/2024	UNIDADE SPG	DATA 05/07/2024 16:13
AUTOR VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA		

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORIGEM	NÚMERO	DATA DE ABERTURA	ASSUNTO	RESUMO
SEI	48610.217904/2024	08/07/2024 00:00	Pessoal: Solicitação de Capacitação (SPAC)	Solicitação de participação em cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, licença para capacitação, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor.

MOTIVAÇÃO OUTRAS AÇÕES			
EVENTO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - TRADING			
DATA DE INÍCIO 07/08/2024	DATA DE TÉRMINO 28/08/2024	CARGA HORÁRIA 40.00	
AFASTAMENTO SEMANAL SUPERIOR A 32h -			
HORA INÍCIO 14:00	HORA FINAL 18:00	TIPO CURSO	MODALIDADE A DISTÂNCIA
LINK DO CURSO https://www.unibp.com.br/cursos/comercio-de-petroleo-e-seus-derivados-trading/			
INSTITUIÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS			CNPJ 33.634.254/0001-10
LOCALIZAÇÃO NACIONAL			

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO

SPG - 536 - 2024

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Este curso se destaca por oferecer um rico entendimento inicial sobre a cadeia de downstream para petróleo e derivados, oferecendo à servidora uma base conceitual a respeito do segmento. Na sequência, o programa mergulha na atividade de comercialização, proporcionando à servidora uma visão geral dos pontos críticos, técnicos e de gestão, envolvidos nesta atividade - da química à legislação. Ao longo de todo o curso serão trabalhados exercícios e cálculos numéricos envolvendo assuntos como octanagem, API e conversões de unidades, margens de refino, entre outros.

Um dos destaques do programa são as atividades de importação e exportação e as possibilidades de operações realizadas no mercado internacional que dará ao(a) servidor(a) todas as condições de se aprofundar no comércio global de petróleo e derivados. **Da mesma forma, representa capacitação necessária ao aprimoramento das competências aplicáveis às rotinas internas da ANP em atendimento aos dispositivos das Resoluções ANP nº 874/2021 (preço de referência do petróleo) e nº 875 (preço de referência do gás natural)**

Participar deste evento não só vai ampliar o entendimento da servidora sobre como as organizações podem adotar práticas no comércio internacional de petróleo e seus derivados, mas também vai equipá-la com conhecimento prático para implementar e ou melhorar estratégias em nossa própria organização.

Objetivos de Aprendizagem e Conhecimento:

- Características do petróleo bruto e noções de Química;
- Operações básicas: ebulição, destilação e condensação;
- Processos de separação e conversão;
- Aspectos econômicos básicos dos processos de refino.
- Os INCOTERMS (International Commercial Terms): suas especificidades na indústria do petróleo;
- Exportação de petróleo e derivados: legislação brasileira, procedimentos e principais documentos;
- Importação de petróleo e derivados: principais documentos, procedimentos e legislação;
- Análise de casos.
- Introdução ao transporte marítimo;
- Características dos navios, Frete e Worldscale. Fontes de consulta de fretes;
- Contratos de Afretamentos (por viagem e por tempo): cláusulas típicas;
- Estadia e Sobrestadia;
- Análise de casos.
- Oferta, demanda e equilíbrio oferta x demanda;
- Estoques e preços;
- Preços de referência e arbitragem;
- Fórmulas e cláusulas típicas de precificação;
- Análise de caso.
- Principais mercados;
- Principais atores: IOCs (Majors), NOCs, traders, brokers e outros;
- Aspectos comerciais do refino;
- FOBNetback e margem de refino;
- Análise de casos.
- Mercados futuros e mecanismo de hedging e derivativos;
- Ferramentas de fixação de preços e proteção de margens;
- Funcionalidade: Nymex e ICE - plataformas eletrônicas e OTC;
- Comportamento do mercado: contango e backwardation;
- Análise de casos.
- Especificações de derivados: propriedades e testes na indústria de petróleo;
- Unidades usuais e conversões;
- Importância da qualidade no trading;
- Qualidade do diesel;
- Qualidade da gasolina.

- Evolução do mercado doméstico de combustíveis;
- Principais atores e suas atividades;
- Brasil: situação atual e perspectivas das importações e exportações de petróleo e derivados;
- Paridades: de importação e de exportação;
- Análise de caso.
- Fixar os conceitos básicos da atividade de trading: oportunidade da compra/venda de um produto.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Não há.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

Não se aplica

PARTICIPANTES

SEQ	NOME	FÉRIAS	HORÁRIO ESPECIAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD
1	CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA ESPEC. EM REGULAÇÃO PET E DERIV. ALC. COMB. GÁS NAT	NÃO	NÃO	07/08/2024	28/08/2024	22.0

ITENS DE VALOR

SEQ	NOME	ITEM	QTD	MOEDA	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL EM REAIS
1	CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA	DIÁRIA	0.0	BRL	0,00	0,00	+ R\$ 0,00
1	CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA	INSCRIÇÃO	1.0	BRL	4.431,81	4.431,81	+ R\$ 4.431,81

TOTAL ESTIMADO

+ R\$ 4.431,81

ANÁLISE DA ÁREA

PARECER DO SUPERIOR

DE ACORDO

SIM

DELIBERAÇÃO

Deliberação de Solicitação de Capacitação

1. Aprovo a Solicitação de Capacitação.
2. Declaro que, conforme art. 124 da Portaria ANP nº 207/2020, sobre normas de desenvolvimento e capacitação de pessoas, e de acordo com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, essa ação de desenvolvimento não é ofertada por escolas de governo da Administração Pública Federal. OU (Justificar a contratação mesmo havendo ação de desenvolvimento equivalente ofertada por escolas de governo da Administração Pública Federal ou informar que se trata de licença para capacitação sem custo ou evento sem custo). (A consulta aos cursos passíveis de serem

realizados pela ENAP pode ser realizada pelo Painel Dinâmico de Ações de Desenvolvimento a serem oferecidas pela ENAP).

3. Estou ciente dos prazos previstos no art. 13 da Portaria ANP nº 207/2020 para envio do processo para a realização dos trâmites de contratação, quais sejam: 30 (trinta) dias para ações de desenvolvimento no país com necessidade de investimento e 60 (sessenta) dias para ações de desenvolvimento fora da cidade de lotação do servidor. OU Justifico o envio após o prazo estabelecido, pelos seguintes motivos: (cite os motivos)
4. Informo que foram anexados ao processo no SEI todos os documentos e certidões necessários para análise da solicitação.

ANÁLISE DA SGP

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
-
TIPO DE ORÇAMENTO
NÃO DEFINIDO
JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO
-

LOG DE ALTERAÇÕES DE PARTICIPANTES / VALORES

DATA CRIAÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOG
08/07/2024 16:01:39	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA	INCLUSÃO	INCLUSÃO DO ITEM DE VALOR INSCRIÇÃO, sequencia 1, participante CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA
08/07/2024 15:59:34	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA	INCLUSÃO	INCLUSÃO DO ITEM DE VALOR DIÁRIA, para o participante CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA, sequencia 1
08/07/2024 15:59:34	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA	INCLUSÃO	INCLUSÃO DO PARTICIPANTE CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA, sequencia 1

ANDAMENTOS

DATA E HORA	AÇÃO	USUÁRIO
05/07/2024 17:09:35	EM PREENCHIMENTO	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA
08/07/2024 16:03:36	ARQUIVO INCLUÍDO: Programa Tecnico - Comercio Internacional de Petroleo e seus Derivados - Trading _ Curso - UnIBP.pdf.	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA
08/07/2024 16:03:38	EM PREENCHIMENTO	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA
08/07/2024 16:04:04	ARQUIVO INCLUÍDO: Investimento -Comercio Internacional de Petroleo e seus Derivados - Trading _ Curso - UnIBP.pdf.	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA
08/07/2024 16:04:06	EM PREENCHIMENTO	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA
08/07/2024 16:21:12	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	VITORIA REGIA DE FRANCA DE SOUZA

09/07/2024 11:19:37	EM ANÁLISE COM O SUPERIOR	BRUNO CONDE CASELLI
09/07/2024 11:23:55	EM ANÁLISE NA SGP	BRUNO CONDE CASELLI